



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº 2568 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

DISPONIBILIZA BEM PÚBLICO
PARA ADOÇÃO NOS TERMOS DA
LEI MUNICIPAL 2459 DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Planalto – PR autorizado a disponibilizar para adoção, nos termos da Lei Municipal 2459/2019, parte da estrada que liga a BR 163 a Comunidade da Linha São Miguel, denominada Estrada Municipal Vereador Hugo Selmiro Rodhen.

Paragrafo Único – As coordenadas de início e fim do trecho, bem como as dimensões da parte da estrada a ser disponibilizada para adoção, serão as descritas no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º. A adoção de que trata o Art. 1º desta Lei será precedida de chamamento público nos termos do Art. 11 da Lei Municipal 2459/2019.

Paragrafo único – As ações mínimas a serem realizadas pela adotante deverão constar no edital de chamamento público conforme as especificações do ANEXO II desta Lei.

Art. 3º. Após a realização do chamamento público e a definição do adotante, deverá ser firmado Termo de Adoção entre o adotante e o Poder Público nos termos do Art. 12 da Lei Municipal 2459/2019.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I



Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II

São considerados como serviços mínimos a serem propostos:

- a) Executar a conservação da Rodovia nos padrões mínimos do início do Termo de Adoção;
- b) Fazer a manutenção da Pavimentação da Rodovia realizando, quando necessário, operações de tapa buraco ou recapeamento em extensões até 10 (dez) metros lineares na via;
- c) Executar a conservação do acostamento da rodovia, conforme extensão disposta no ANEXO I, inclusive com recuperação de trechos eventualmente danificados com colocação de cascalho ou outro material compatível;
- d) Manter as placas e pinturas de sinalização (sinalização vertical e sinalização horizontal), sendo que quando for necessário acrescentar ou alterar alguma sinalização a mesma deverá ser aprovada pela Administração do Município de Planalto;

OBS: A empresa adotante fica isenta de manutenção nos acessos dos imóveis lindeiros em uma extensão de 6,00 metros lineares.

Boni